

CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS

Fundação Manuel Sampaio Couto

PREÂMBULO

A Fundação Manuel Sampaio Couto é uma Fundação de direito privado que tem por finalidade a prossecução de atividades de interesse social que visam, designadamente, a prevenção e erradicação da pobreza, a promoção da integração social, a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, bem como em situações de carência de meios de subsistência e capacidade para o trabalho, e, ainda, a integração social de crianças, jovens e idosos.

A Fundação rege-se pelos seus estatutos e pela legislação aplicável e, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei-Quadro das Fundações, adota ainda o presente Código de Conduta, como forma de autorregulação das boas práticas a adotar pelos colaboradores e membros dos órgãos da Fundação na prossecução dos fins estatutários.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta e Boas Práticas, da Fundação Manuel Sampaio Couto (FMSC), estabelece os princípios éticos e as normas de conduta orientadoras do comportamento e atuação de todos os membros e colaboradores da instituição, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta ética, moral e profissional exigível à FMSC, tanto a nível interno, quanto na relação com terceiros.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

As normas constantes do presente Código de Conduta e Boas Práticas aplicam-se a todos os colaboradores que desempenhem funções ou atuem em nome e por conta da FMSC,

designadamente membros dos órgãos sociais, trabalhadores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços, no desempenho das suas funções e em todos os contextos em que a representem, independentemente da natureza do vínculo jurídico que os liga à instituição.

O presente Código de Conduta e Boas Práticas não visa afastar outras regras a que os seus destinatários possam estar vinculados no desempenho das suas funções, por força da lei ou convenção.

CAPÍTULO II

Princípios Éticos Fundamentais

Artigo 3.º

Princípios Gerais

A atuação da FMSC e dos seus colaboradores pauta-se pelos princípios da prossecução do interesse social, da transparência, da integridade, da competência e da responsabilidade. Todos os membros devem agir de forma a prestigiar a Fundação, assegurando que o compromisso com a ética prevalece em todas as interações, internas ou externas, de forma a criar relações baseadas na Confiança.

A Fundação pauta a sua atividade pelo respeito escrupuloso das leis e, no âmbito dos seus fins, encontra-se predisposta e aberta para cooperar com as entidades públicas, sempre com o intuito de melhorar o quadro regulamentar, legislativo e social vigente.

Artigo 4.º

Transparência

A transparência é um pilar fundamental da FMSC, sendo assegurada através da divulgação clara e rigorosa do impacto do seu trabalho e da sua gestão financeira.

Em conformidade com o dever de transparência previsto na Lei-Quadro das Fundações, os documentos de prestação de contas e relatório de atividades, a estrutura orgânica, a versão atualizada dos Estatutos e os documentos de reconhecimento oficial da Fundação serão publicitados no sítio oficial da Fundação em www.fundacaomsc.pt.

Enquanto o sítio referido no número anterior não se encontrar plenamente operacional, a publicidade e o direito à informação são assegurados mediante consulta direta dos documentos na sede da Fundação, por qualquer interessado.

Artigo 5.º

Integridade

A conduta dos colaboradores deve ser guiada pela lealdade e transparência, sendo expressamente proibido solicitar ou aceitar ofertas, favores ou hospitalidade que possam comprometer a independência da Fundação ou que sugiram uma tentativa de obter vantagens indevidas ou configurar formas veladas de corrupção.

Aos colaboradores é vedado o uso dessa qualidade, bem como da imagem ou nome da Fundação, para obtenção de benefício pessoal, dos seus familiares ou favorecimento indevido.

Artigo 6.º

Responsabilidade

Todos os colaboradores devem pautar a sua conduta pelo estrito cumprimento das suas funções, agindo de acordo com os princípios éticos descritos neste manual. A responsabilidade individual reflete-se na tomada de decisões que priorizem a missão da fundação e que zelem pela sustentabilidade e pelo bom nome da instituição em todas as suas intervenções.

Artigo 7.º

Imparcialidade

No exercício das suas atividades, todos os colaboradores devem atuar com neutralidade e respeito pela dignidade humana. É vedada qualquer tomada de decisão arbitrária ou comportamento que vise favorecer ou prejudicar terceiros de forma indevida, garantindo que o interesse da Fundação prevalece sobre simpatias ou pressões externas.

Artigo 8.º

Igualdade

A FMSC rejeita categoricamente qualquer forma de discriminação, seja por motivos de ascendência, idade, género, orientação sexual, convicções religiosas, ideológicas, condição socioeconómica ou outra, sendo promovida a igualdade de oportunidades e assegurada a integridade e dignidade.

Artigo 9.º

Confidencialidade

Todos os colaboradores, devem utilizar a informação que produzem ou a que têm acesso exclusivamente para os fins decorrentes do exercício das competências da FMSC, sendo vedado o seu uso para benefício pessoal ou de terceiros com os quais se relacionem.

As informações institucionais e dados de beneficiários, colaboradores e parceiros são tratados de acordo com as normas de confidencialidade. O acesso é limitado às pessoas autorizadas e que necessitem destas informações para desempenhar as suas funções.

A confidencialidade da informação é assegurada em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, incluindo, com as devidas adaptações, os dados relativos a pessoas coletivas com as quais a FMSC se relacione.

CAPÍTULO III

Normas de Conduta

Artigo 10.º

Relações profissionais

As relações entre os colaboradores da FMSC devem basear-se na cooperação, no respeito mútuo e na urbanidade. É dever de todos promover um ambiente de trabalho saudável, onde a partilha de conhecimentos e o espírito de equipa contribuam para a excelência da missão da Fundação, rejeitando-se qualquer comportamento que possa configurar assédio ou desrespeito pela hierarquia e pelos colegas.

A Fundação estima e estimula a participação dos seus Colaboradores, promovendo processos de comunicação e partilha, valorizando o sentido de lealdade, trabalho, competência e disciplina colocada por cada um no exercício das suas competências.

O assédio, o abuso, a intimidação, a falta de respeito e consideração ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal são inaceitáveis e não permitidas nem toleradas na FMSC.

Artigo 11.º

Gestão Zelosa dos Recursos

Todos os meios financeiros, materiais e tecnológicos disponibilizados pela FMSC destinam-se estritamente ao cumprimento dos seus objetivos estatutários e atividades institucionais.

Cabe aos colaboradores garantir a conservação e o uso eficiente dos recursos, maximizando o seu retorno em termos sociais, sendo expressamente proibida a sua utilização, direta ou indireta, para fins particulares ou para benefício de terceiros não relacionados com a Fundação.

Artigo 12.º

Prevenção de Conflitos de Interesses

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que os interesses privados do colaborador possam comprometer a sua isenção, objetividade ou o desempenho fiel das suas funções na FMSC.

Perante um conflito, real ou potencial, o colaborador deve informar de imediato a sua chefia direta, à Direção Executiva ou ao Conselho de Administração

No caso de existir um conflito confirmado, o visado deve retirar-se de qualquer processo de discussão ou tomada de decisão relacionado com a matéria em questão.

Artigo 13.º

Cooperação com Entidades Externas

No relacionamento com entidades públicas ou privadas, a FMSC pauta a sua conduta pela transparência e colaboração institucional. Todas as parcerias devem respeitar os valores éticos da Fundação, assegurando-se o sigilo profissional e a proteção de dados sensíveis em qualquer intercâmbio de informação com terceiros.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Incumprimento

A existência de irregularidade ou incumprimento das normas previstas no presente Código deve ser comunicada, seja por Colaboradores, destinatários da atividade da

Fundação ou entidades com quem tenha parceria, por qualquer meio idóneo, à Direção Executiva ou ao Conselho de Administração.

O desrespeito pelos princípios aqui definidos será sujeito a uma análise interna, podendo resultar em:

- Advertência ou aconselhamento;
- Medidas corretivas imediatas;
- Instauração de procedimento disciplinar, nos termos legais aplicáveis, para os trabalhadores da Fundação, com aplicação das sanções previstas no Código do Trabalho;
- Instauração de procedimento disciplinar interno relativamente aos demais colaboradores da Fundação, podendo, nesse âmbito, ser aplicadas medidas sancionatórias adequadas à gravidade da situação, nomeadamente a resolução do vínculo contratual e a eventual obrigação de indemnização pelos prejuízos sofridos.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Código será objeto de revisão sempre que se revele necessário, ou por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Código de Conduta e Boas Práticas entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração da FMSC, sendo-lhe conferida publicidade nos termos do Artigo 4.º.

Data: 31/03/2024

Conselho de Administração:

